

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há seja possível estimar o preço na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/21, os preços serão comprovados, através de contratações semelhantes do objeto da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação na forma do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, § 1º da IN nº 65 de 07/07/2021. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com pessoa física de Antônio Adaildo Lima, CPF 204.964.272-53, dono do imóvel, neste ato representado por **Charlio Sousa Aguiar, CPF N.º 780.020.522-34**, no valor mensal de 5.900 (cinco mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 70.800 (setenta mil e oitocentos reais), levando-se em consideração que a proposta ofertada está compatível com o praticado no mercado regional, uma vez que cada profissional ou empresa, conforme sua experiência e conhecimento de mercado, estipula o valor para prestação dos serviços, mesmo assim, a fim de demonstrar que o valor estipulado da contratação está dentro dos parâmetros regionais.

Santarém - Pa, 13 de março de 2025.

Setor requisitante